**As Entidades Paraestatais: o Terceiro Setor**

A partir da metade do século XXI, o desempenho das atividades estatais deixou de ser praticado exclusivamente pelo o Primeiro Setor. Acompanhando as tendências do Plano Diretor de Reforma do Aparelho Estatal (PDRAE), foram surgindo empresas que, apesar de possuírem caráter de personalidade jurídica privada, acabavam por prestar papeis de auxílio à sociedade.

Foram criadas, dessa forma, as entidades privadas para o desempenho de atividades estatais, que enfatizavam a prestação de atividades em áreas sociais, da saúde, da cultura e da educação. São entidades que trabalham com serviços não essenciais do Governo, e que recebem incentivos governamentais sob a forma de fomentos. Vale lembrar que essas organizações não integram a Administração Direta ou Indireta.

Seus tipos principais são: as Organizações Sociais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Organizações da Sociedade Civil, Serviços Sociais Autônomos e Entidades de Apoio. Hoje, vamos falar sobre as três primeiras entidades citadas e suas diferenças.

**1. Organizações Sociais (OS)**

**O que são**: entidades qualificadas pelo governo, criadas para **substituir os órgãos e entidades**que foram extintos pela Administração Pública, ou seja, recebem ou podem receber delegação para a gestão de serviço público . Esse processo ficou conhecido como **Publicização**, pois as OS acabaram por absorver suas funções.

**Função**: atuam nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde.

**Meio de Formalização**: **Contrato de Gestão**

**Forma de Contratação com Governo:**

Poder público pode utilizar **dispensa de licitação para contratar OS**. As OS também podem observar **regulamentos próprios** e conduzir certames de forma **pública**, **objetiva** e **impessoal**, observando os princípios da Administração Pública. **Não precisam observar os procedimentos da Lei 8.666/93**para celebrar contratos com recursos públicos

**Qualificação**: **ato discricionário** que depende da **aprovação do Ministério supervisor e do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.**

**Fomento**: a colaboração do Estado envolve **recursos orçamentários, bens públicos e cessão de servidor.**

**Desqualificação**: o Executivo pode realizar **processo administrativo, garantindo a ampla defesa e o contraditório**.

**Particularidades**: a lei exige um **Conselho de Administração**, com 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade. Não exige, contudo, um *Conselho Fiscal*.

**2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)**

**O que são**: são também qualificadas pelo governo, mas **NÃO** foram criadas para **substituição de órgãos e entidades**. São pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, **constituídas e em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos.** As OSCIP’s exercem atividade de natureza privada (serviços sociais não exclusivos do Estado), com a ajuda do Estado.

Não podem ser OSCIPS:

▪ Sociedades comerciais;
▪ Sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;
▪ Instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e
confessionais;
▪ Organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
▪ Entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de
associados ou sócios;
▪ Entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;
▪ Instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;
▪ Escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;
▪ Organizações sociais (OS);
▪ Cooperativas;
▪ Fundações públicas;
▪ Fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações
públicas;
▪ Organizações creditícias que tenham qualquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional.

**Função**: atuam de forma mais ampla que as OS. Sua criação objetiva promoção da **assistência social**, da **cultura**, defesa e conservação do **patrimônio histórico**e **artístico**; promoção gratuita da **educação e da saúde**; promoção da **segurança alimentar e nutricional**; **defesa**, preservação e conservação do **meio ambiente** e promoção do desenvolvimento sustentável; do **voluntariado**; do desenvolvimento econômico e social e **combate à pobreza**; experimentação, não lucrativa, de **novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito**. Além disso promovem também os **direitos estabelecidos**, construção de **novos direitos** e **assessoria jurídica gratuita** de interesse suplementar; promoção da **ética**, da **paz**, da **cidadania**, dos **direitos humanos**, da **democracia** e de outros valores universais; **estudos e pesquisas**, desenvolvimento de**tecnologias alternativas**, produção e **divulgação de informações** e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades antes mencionadas e estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de **tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas**, por qualquer meio de transporte.

**Meio de Formalização**: **Termo de Parceria** (podendo haver um ou mais).

**Forma de Contratação com Governo:**

Poder público **NÃO** pode utilizar **dispensa de licitação para contratar OSCIP**s. Mas, assim como as OS, elas também observam **regulamentos próprios** e conduz certames de forma **pública**, **objetiva** e **impessoal**, observando os princípios da Administração Pública. Igualmente as OS, **não precisam observar os procedimentos da Lei 8.666/93** para celebrar contratos com recursos públicos

**Qualificação**: **ato vinculado**, que segue os requisitos da Lei 9.790/199. Apenas **Ministério da Justiça poderá indeferir pedido,**caso a requerente desatenda algum requisito. Será **acompanhada e fiscalizada por órgão do poder público**da área de atuação relacionada à atividade fomentada e e pelos **Conselhos de Políticas Públicas** das áreas correspondentes.

**Desqualificação**: pode ser feita **a pedido** da própria OSCIP, por iniciativa de qualquer **cidadão ou do Ministério Público, em processo administrativo ou judicial, assegurado o contraditório e a ampla defesa.**

**Particularidades**: a lei exige um **Conselho Fiscal**, **SEM**necessidade de participantes **representantes do Poder Público**. *Não* exige, contudo, um *Conselho de Administração*

**3. Organizações da Sociedade Civil (OSC):**

**O que são**: entidades oriundas da lei 13.019/2014, que estão em **regime de mútua cooperação com a Administração Pública** para o comprimento de objetivos de interesse público e recíproco. As OSCs compreendem as **entidade privada sem fins lucrativos**, **sociedades cooperativas** e **organizações religiosas**. Abrangem a Administração Direta e a Indireta.

**Meio de Formalização**: possuem três tipos de formalização:

1. **Termo de colaboração**: instrumento **proposto pela administração pública** que envolvam a transferência de **recursos financeiros**.
2. **Termo de fomento**: instrumento **proposto pelas organizações da sociedade civil**, que envolvam a transferência de **recursos financeiros**.
3. **Acordo de cooperação**: instrumentos **propostos o tanto pela administração pública como pela organização da sociedade civil** e que **NÃO envolvam a transferência de recursos financeiros**.

Os**termos de Colaboração e de Fomento** deverão ser regidos pelas seguintes **normas de organização interna**:

* Objetivos voltados à promoção de **atividades e finalidades de relevância pública e social**;
* Que, em caso de **dissolução** da entidade, o respectivo **patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza**que preencha os requisitos da Lei 13.019 e **cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo**da entidade extinta;
* **Escrituração** de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as **Normas Brasileiras de Contabilidade;**
* Possuir os seguintes **prazos mínimos de existência**, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los:
* **Um ano**, caso a parceria seja celebrada com **Município**;
* **Dois anos**, caso a parceria seja celebrada com o **Distrito Federal ou Estado**;
* **Três anos**, caso a parceria seja celebrada com a **União**.
* Possuir **experiência prévia na realização**, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
* Possuir **instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional** para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Os**termos de Colaboração e de Fomento** realizam o **chamamento público**, já os **acordos de cooperação** só participarão do chamamento público caso o objeto seja **celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial**

O chamamento público envolve as seguintes **fases**, observe que há uma inversão de dessas em relação a outros processos licitatórios:

* **Instrumento Convocatório;**
* **Julgamento e Classificação; (antes da habilitação)**
* **Homologação;**
* **Habilitação.**

O chamamento público também pode ser **dispensável:**

* No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 dias;
* Nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
* Quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
* No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

São casos de **Inexigibilidade** do Chamamento Público:

* O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no
qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
* A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na
qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção
social, observado o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Forma de Contratação com Governo:**

As OSC também NÃO precisam observar **regulamentos próprios** e **não precisam observar os procedimentos da Lei 8.666/93**para celebrar contratos com recursos públicos.

**Qualificação**: em regra, qualquer parceria firmada entre a Administração Pública e uma entidade considerada OSC
deverá observar as regras da Lei 13.019/14

**Fomento**: **Termo de colaboração** e **Termo de fomento** envolvem transferências de **recursos financeiros** do Poder Público para a Entidade Privada.

**Desqualificação**:

São **impedidas** de celebrar**termo de fomento ou acordo de cooperação**, assim como de receber novos recursos no âmbito de parcerias em execução, a OSC que:

* Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território
nacional;
* Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
* Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da
administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração
ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes
em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
* Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
	+ a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
	+ b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
	+ c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
* Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
	+ a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
	+ b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
	+ c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a administração pública;
	+ d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou
	contrato com a administração pública;
* Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de
qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
* Tenha entre seus dirigentes pessoa:
	+ a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou
	Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito)
	anos;
	+ b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função
	de confiança, enquanto durar a inabilitação;
	+ c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos
	nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

**Particularidades**: a OSC deverá **apresentar as contas de sua responsabilidade à Administração Pública**, que irá **analisar e manifestar a conclusão das contas**, sem prejuízo aos órgãos de controle Se a **parceria possuir menos de um ano**, a prazo para a entrega das prestações de contas é de até **90 dias a partir do término da parceria**. Caso a parceria possua **mais de um ano** o prazo para a entrega será **ao final de todo exercício**.